

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL MUNICIPAL REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2021.

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 04 /2022

Os signatários deste instrumento, **O MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida 29 de Agosto, nº 668, centro, Leme/SP, inscrito no CNPJ nº 46.362.661/0001-68 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**, portador da Cédula de Identidade nº 41.025.138-0 e do CPF/MF nº 340.035.398-18, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR**, e de outro lado **PAULO SERGIO BADRA PÉCORÁ**, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 7.102.910-2 e CPF nº 715.368.688-68, residente e domiciliado à Rua João batista Prado, nº 445 - Centro, na cidade e comarca de Leme/SP, denominado **OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, têm entre si como justo e contratado a compra da área adiante descrita, tendo em vista o resultado da Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2021**, e mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Contrato é a Alienação de Imóvel próprio Municipal, em caráter ad corpus, conforme metragem e elementos técnicos, Memorial Descritivo e demais partes integrantes da Concorrência Pública nº 008/2021, Processo Administrativo nº 269/2021, sendo:

Área de terras com 42.165,64 metros quadrados, situada à Rua Silvio de Camilo, s/n, Jardim Primavera, objeto da matrícula nº 36.628, Livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Leme, descrita integralmente, desafetação e autorização para alienação, estabelecidas na Lei Complementar Municipal 853, de 19 de novembro de 2.021.

CLÁUSULA SEGUNDA



O **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** se compromete a vender ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** o imóvel de sua propriedade, supra descrito, nos termos do edital da concorrência que deu origem ao presente, Lei Complementar Municipal 853/2021, e demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** promete vender ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, o **IMÓVEL** acima descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 893.235,00 (Oitocentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e cinco reais)**, sendo que deste, **R\$ 44.656,75 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** já foram pagos previamente, como condição de participação na licitação e o valor remanescente deverá ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, nos termos do edital.

CLÁUSULA QUARTA

Com o pagamento do total do valor retro, O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, **entrará na posse da área objeto do presente contrato, e, a partir de então, ficará obrigado a cumprir com todas as obrigações relativas a impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre a área, bem como o pagamento das despesas decorrentes da escrituração e do registro, conforme Edital da Concorrência 008/2021.**

CLÁUSULA QUINTA

Após o pagamento previsto na cláusula terceira, as partes terão um prazo de 30 (trinta) dias para assinar a Escritura de Compra e Venda, contados do recebimento do aviso emitido pela Prefeitura de Leme, sob pena de rescisão contratual e perda do valor inicialmente depositado (5% do valor da avaliação), que reverterá em favor do Município de Leme. O restante será devolvido ao mesmo, em até 30 (trinta) dias a contar da solicitação. A rescisão e sanções não serão aplicadas no caso da assinatura da escritura não se realizar por ação ou omissão da Prefeitura.



CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos na Lei nº8.666/93 e neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA

A inexecução contratual, parcial ou total, pelo **CONTRATADO-COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, submetê-lo-á às consequências e sanções cabíveis e constantes do edital e da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito pela Administração Municipal caso haja desvio de finalidade do imóvel ou descumprimento dos prazos estipulados no edital.

CLÁUSULA NOVA

O **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** poderá intimar o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** através do Oficial do Registro de Imóveis, concedendo o prazo limite para o cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DECIMA

As demais obrigações e direitos recíprocos das partes contratantes serão regidas na forma da Lei de licitações e demais disposições legais pertinentes, devendo as dúvidas relativas ao

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

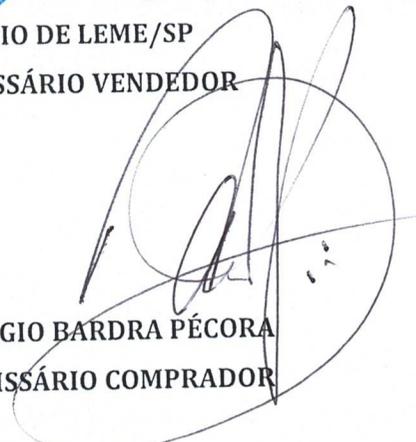


presente Contrato serem dirimidas no Foro da Comarca de Leme/SP.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de direito desejados.

Leme/SP, 13 de Janeiro de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
MUNICÍPIO DE LEME/SP
COMPROMISSÁRIO VENDEDOR


PAULO SERGIO BARDRA PÉCORÁ
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR